



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

CÂMARA MUN. DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Projeto de Lei nº 001
De 21 do mês 01
do ano 2022

Ementa: Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2022, o vencimento dos cargos públicos listados no Anexo Único dessa Lei será de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

Parágrafo único – O valor de que trata o *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do IPREV-SJS, vinculados aos cargos ali referidos.

Art. 2º. Aplica-se o valor disposto no artigo anterior ao vencimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Seridó não especificados no Anexo Único, mas cujo vencimento-base é de um salário mínimo.

Parágrafo único. A disposição contida neste artigo se aplica aos proventos dos inativos e pensionistas do IPREV-SJS.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

Art. 3º. Aos proventos dos servidores inativos e pensionistas do IPREV-SJS, não alcançados pela regra dos artigos 1º e 2º desta Lei ou outras regras específicas, aplica-se o reajuste de 10,16% (dez inteiros e quarenta e dezesseis décimos por cento) na forma regulamentada pela Portaria Interministerial MTP/ME n.º 12, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

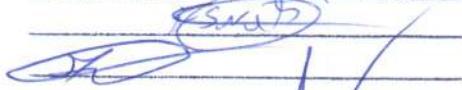
Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó/RN,

de 2022.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

APROVADO (A)

Por unanimidade em única discussão
Na 1ª Sessão extraordinária Realizada
em data de 24 / 01 / 2022
Sala das Sessões 24 de 01 de 2022








**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

ANEXO ÚNICO

Cargo	Vencimento (RS)
Auxiliar de Serviços Gerais	1.212,00
Gari	1.212,00
Servente de pedreiro	1.212,00
Pedreiro	1.212,00
Eletricista	1.212,00
Auxiliar de consultório dentário	1.212,00
Técnico em enfermagem	1.212,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	1.212,00
Guarda Municipal	1.212,00
Agente Administrativo	1.212,00
Calceteiro	1.212,00
Motorista (Categoria "D")	1.212,00
Tratorista	1.212,00
Técnico em Saúde Bucal	1.212,00



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

Operador de Máquinas	1.212,00
Coveiro	1.212,00
Merendeira	1.212,00
Orientador Social	1.212,00
Assistente Administrativo – AA	1.212,00
Assistente Técnico – AT	1.212,00
Chefe de Setor – CS	1.212,00
Subcoordenador – SC	1.212,00



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM N.º 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
Francisco Sales M. Neto.
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.
Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei Complementar, que define o valor do vencimento de cargos públicos, em conformidade com o valor fixado na Medida Provisória n.º 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o valor do salário mínimo que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.**

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 7º, inciso IV, determina que o *salário mínimo do trabalhador, fixado em lei, nacionalmente unificado, deve atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua acumulação para qualquer fim.*

Pois bem. Tal medida se mostra necessária para garantir a adequação da remuneração e o pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dentro do novo padrão salarial fixado pelo Governo Federal na Medida Provisória n.º 1.091, de 30 de dezembro de 2021.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

Importante salientar, aos nobres Vereadores, que as disposições constantes deste Projeto de Lei estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

São estes os fundamentos que justificam a propositura do presente ato normativo.

Espero contar com a aprovação dos nobres Edis que compõem a Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo votos de distinta consideração e apreço aos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 21 de janeiro de 2022.


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal